



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000158/17	10/10/2017 10:12:42	NUCLEO VIÇOSA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00334774-7 / JOSE HENRIQUES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 245.217.876-49	
2.3 Endereço: SÍTIO VALE DO ENGENHO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: RIO ESPERA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.460-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00334774-7 / JOSE HENRIQUES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 245.217.876-49	
3.3 Endereço: SÍTIO VALE DO ENGENHO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RIO ESPERA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.460-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Vale do Engenho		4.2 Área Total (ha): 3,5091	
4.3 Município/Distrito: RIO ESPERA/Zona Rural		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 0		Livro: 0	Folha: 0 Comarca: RIO ESPERA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 660.976	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.697.189	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,27% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL		Área (ha)		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Agropecuária	1,2079	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0390	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0390	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0390	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - Pecuária			0,0390	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	660.980	7.697.140
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Outros	Tanque escavado		0,0390	
<b>Total</b>			<b>0,0390</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 06/10/2017, o possuidor do imóvel denominado Sítio Vale do Engenho, José Henriques de Oliveira, CPF: 245.217.876-49, residente no Sítio Vale do Engenho, localidade Santo Antônio, zona rural do município de Rio Espera - CEP: 36.460-000 protocolou o Processo nº 05.05.0000.158/2017 no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Viçosa/MG, em que solicita a intervenção ambiental de uma área de 0,0390 ha (três ares e noventa centiares) de Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa, para a regularização de um tanque escavado, pois essa intervenção em questão já foi realizada e devido ao fato foram lavrados o Auto de Infração nº 58431/2016 e BO nº M3545-2016-0200099, na ocasião.

O objetivo do empreendimento é a autorização para a regularização da interferência em Área de Preservação Permanente (APP), mediante emissão de DAIA com objetivo de poder continuar utilizando esta área para desenvolvimento das suas atividades rurais; pois se trata de um tanque escavado que ocupa uma Área de Preservação Permanente (APP) de 390 m<sup>2</sup>.

Justifica que a área que solicita a regularização da intervenção em APP é parte de um tanque que foi formado pela extração de argila há muitos anos atrás e que este tanque recebia água apenas na época de chuvas, que para aumentar a área do tanque abriu um canal até a divisa do seu terreno para maior captação de água de chuva. Segundo o requerente, as autoridades poderia considerar o apoio ao sistema de captação doméstica ou industrial de água de chuva; pois esta situação ocorre principalmente nas áreas rurais. A água de chuva é um recurso valioso, que deve ser explorada de forma mais eficiente para proteger a saúde das pessoas e os meios de sobrevivência da população. Para garantir uma boa utilização e conservação dos recursos hídricos, o governo deveria incluir a captação de água de chuva doméstica em suas políticas de gestão de recursos hídricos. Por fim, justifica tecnicamente que o tanque escavado visa o aproveitamento para o desenvolvimento das suas atividades rurais.

Em análise ao estudo da alternativa locacional, o proprietário justifica que não existe outra alternativa locacional; visto que o tanque escavado já encontra-se construído; além do mais, ressalta que a intervenção ambiental realizada se enquadra devidamente no que dispõem a Lei Estadual nº 20.922/2013 e ao Art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018. Por fim, justifica que o local selecionado e a situação evidenciada apresentam características favoráveis a operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que justifique a alteração de localidade.

Geograficamente, a área do empreendimento está inserida na região da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; seu relevo característico é plano a ondulado, sendo que as áreas baixas correspondem aquelas onde a altitude está próxima dos 600 m (seiscentos metros). Os solos existentes na área do empreendimento são classificados como Latossolo Vermelho-amarelo, variando em classes de acordo com o perfil do terreno, mas de modo geral, são solos profundos e ácidos devido aos níveis elevados de ferro e alumínio. O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, com predomínio e formação da tipologia "Floresta Estacional Semidecidual", sendo sua localização próxima a um córrego sem denominação, afluente do Rio Doce. O clima da região é do tipo Tropical Úmido, com precipitação anual de 1580 mm, 90% da pluviosidade ocorrem nos meses de outubro a abril, a umidade relativa apresenta-se com valor médio anual de 73%, sendo os meses mais frios, maio, junho e julho.

As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal no município de Rio Espera /MG propiciam a existência de uma Floresta Estacional Semidecidual Submontana, em que há fragmentos significativos de Mata Atlântica preservados nas zonas rurais. Portanto, dentro das diferentes espécies, observadas no município, que caracterizam essa tipologia florestal, podemos citar: Gameleira; Embaúba; Tajuba; Espeto-branco; Papagaio; Angico-branco; Angico; Jacarandá-do-campo; Pau-jacaré; Angico-maminha-de-porca; Leiteira; entre outras. O empreendimento situa-se em zona rural, onde há uma fauna bem diversificada; pois existem corredores ecológicos entre propriedades rurais que possibilitam a manutenção de habitat adequado para diversas espécies que dele dependem para sobreviver. Portanto, há probabilidade de ocorrência das seguintes espécies:

- Aves: Quero-quero; Tiziu; João-de-barro; João-graveto; Beija-flor-tesoura; Rolinha-caldo-de-feijão; Tucano-de-bico-preto; Surucuá-variado; Trepador-coleira; Tico-tico-do-mato; Araçari-de-bico-branco; Pichororé e Tiê-sangue, sendo que merece destaque o Gavião-pega-macaco, imponente predador que precisa de áreas florestais extensas para cumprir seu ciclo de vida.
- Mamíferos: Raposa; Tatu-galinha; Coelho-do-mato; Gambá; Preá; Rato-do-mato; entre outras.
- Répteis: Jararaca; Cascavel; Teiú; Jaracucu-tapete; Surucucu; entre outras.

a) Fauna Aquática: Lambari; Lambari-bocarra; Piabanha; Traíra; Bagre; Cará; entre outras.

No dia 13/06/2018, foi realizada a vistoria no empreendimento do Sr. José Henrique de Oliveira, para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a análise Técnica-ambiental do empreendimento. No local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para Intervenção ambiental de 0,0390 ha (três ares e noventa centiares) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. A área de intervenção ambiental é caracterizada como Área de Preservação Permanente por se tratar de Tanque escavado estendido nos 30 metros em curso d'água como reservatório artificial. No momento da vistoria verificou que a extensão do tanque escavado foi referente à construção de um canal que liga o tanque escavado ao curso d'água que faz divisa de propriedade, sendo que o mesmo encontra-se realizado; portanto, devido ao fato e por não haver nenhum comunicado emergencial e documento para realiza-lo; foram lavrados o Auto de Infração nº 58431/2016 e BO nº M3545-2016-0200099, na data 03/02/2016, pela policia ambiental. Agora, no Processo nº 05.05.0000.157/2017 foi anexado o Termo de Ajustamento de Conduta que o Sr. José Henrique de Oliveira firmou junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, onde se compromete a formalizar junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Viçosa/ Agência de Piranga e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), os processos para intervenção em área de preservação permanente e outorga de uso de água relativa ao tanque existente na propriedade, instruídos na forma da Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004 e demais normas vigentes aplicáveis.

O tanque escavado possui 950 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta metros quadrado), mas somente 390 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados) estão dentro da APP, sendo 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) de tanque com 76 m de perímetro e 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de canal com 88 m de perímetro, em que sua profundidade é 1,20 m (hum metro e vinte); portanto, sua acumulação superficial são de 468 m<sup>3</sup> ou 468.000 L (litros) de água. Esse tanque está totalmente desprovido de vegetação aquática e em sua margem predomina capim baquearia; portanto não haverá limpeza da mesma, somente a regularização de um canal que deságua em um curso d'água próximo ao tanque escavado; pois em período de chuva a água do tanque transbordava e alagava o entorno do mesmo, sendo que esse tanque foi realizado para extração de argila com destino a olaria próxima da propriedade em questão.

As alterações no meio ambiente provocada pelas atividades humanas decorrem principalmente das modificações na estrutura do ambiente biofísico tais como: supressão de vegetação; movimentação ou retirada dos solos e da introdução de

poluição gerada pelo revolvimento de sedimentos, turbidez, ruído, poeira devido à circulação de máquina escavadeira, combustíveis e óleos que possam ser derramados com a máquina escavadeira em operação; aumento dos valores de cor e turbidez, decorrente do processo de operação da construção do tanque escavado, causada principalmente pelo revolvimento do solo com uso de máquina escavadeira. Agora, como medidas mitigadoras pela intervenção ambiental requerida, não haverá resíduos provenientes de material escavado as margens do curso de água, visto que não haverá produção do mesmo, pois se trata apenas da construção de um tanque escavado, que visa à captação e o acúmulo da água pluvial. Portanto, as propostas das medidas mitigadoras e compensatórias para amenizar o impacto ambiental proveniente da intervenção ambiental em questão são: Arborizar 5 m (cinco metros) ao longo dos cursos d'água que limitam com imóvel "Sítio Vale do Engenho"; construir fossa séptica para a residência da propriedade; cercar faixa de 5 m (cinco metros) ao longo da APP; arborizar uma área compensatória referente a 0,930 ha (nove ares e trinta centiares) de compensação. Então, para amenizar os impactos decorrentes da intervenção será realizada a recuperação da vegetação nativa mediante plantio de mudas de espécies nativas, isolamento e condução da regeneração natural, tudo conforme o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal (PTRF) em uma área de 0,0930 ha (nove ares e trinta centiares) de compensação, localizada na APP de recarga hídrica do imóvel "Sítio Vale do Engenho".

O critério proposto para a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa o reflorestamento com espécies nativas com o enriquecimento com espécies frutíferas nativas ou exóticas já adaptadas à região em consórcio com o isolamento da área que auxilia a regeneração natural. Na definição das espécies a serem plantadas e do esquema de distribuição devem ser selecionadas entre aquelas encontradas nas condições de clima da região (Mata Atlântica) e a distribuição de mudas, de diferentes espécies, deve ser aleatória, entretanto na dinâmica sucessional natural de uma floresta. A área que será recomposta refere-se à área de 0,930 ha (nove ares e trinta centiares) de compensação florestal; que será reflorestado com as espécies pioneiras, secundárias, climax ou tolerantes a sombra; tais como: Goiabeira, Fruta-de-sabiá, Pindaíba; Pitanga; Jenipapo, Ingá; Palmito-juçara; Uvaia; Pinha-do-brejo; Cajá-mirim; Pêssego-bravo; Jatobá; Jabuticaba; Ipê; Guanandi; entre outras; tudo conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo, anexo, ao processo em questão. Portanto, na implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de 0,0930 ha (nove ares e trinta centiares) estão incluídas as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (5m x 5m) totalizando aproximadamente 80 mudas; forma do plantio (50% pioneiras, 40% secundárias, 10% climax); coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratamentos culturais: controle de formigas cortadeiras, replantio e capinas sempre que necessário; o Cronograma de Execução Física do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e a manutenção do PTRF que deverá ser feita durante um período mínimo de 5 anos a partir da emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental). Por fim, a implantação desse Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa fornecer as diretrizes para a realização da reconstituição da vegetação, além de vários aspectos voltados para a conservação ambiental, o aumento da sustentabilidade do solo, onde são identificadas as melhores técnicas para que esse projeto seja realizado da forma mais precisa possível.

Agora, a intervenção ambiental do requerimento em questão, referente à intervenção de 0,0390 ha (três ares e noventa centiares) em APP sem supressão, visa o ajustamento de conduta assinado pela parte envolvida de acordo com o TCU (Termo de Compromisso Unilateral), anexo, ao processo em questão, que está amparado pela alínea "I" do inciso III (Atividade Eventual ou de Baixo Impacto Ambiental) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe: "A realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada à regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos"; a qual é de baixo impacto para fins dessa Lei; e, o inciso II do Art. 12 de mesma Lei que considera: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades próprias"; além do mais, o inciso II do Art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018, dispõe que: "Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à previa obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante". Então, para comprovar a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos foi anexada ao processo em questão a Certidão de Registro de Uso da Água, sendo o Número do Cadastro nº 0000030206/2017, Processo nº 0000183829/2017, Chave de Acesso: WXSX.349U.V8, prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição (05/10/2017).

Por fim, considerando que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, em nome de José Henrique de Oliveira, conforme Registro: MG-3155207-F37F.3CE9.02E8.450A.BD03.42C5.F969.0140; que a intervenção ambiental não enquadra no §2º do inciso XI do Art. 11 da Deliberação CONAMA nº 369/2006 pois a intervenção em questão é menor que 5% (cinco por cento) da APP impactada na propriedade "Sítio Vale do Engenho"; ou seja, aproximadamente 3,34% de intervenção ambiental requerida; que possui a devida Certidão de Registro de Uso da Água para atender a legislação vigente; que não houve supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais previstos; portanto, conclui-se que pode finalizar o parecer técnico em questão.

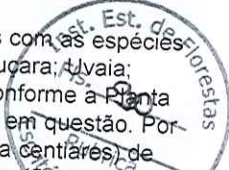
**CONCLUSÃO:**  
Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; conclui-se que a área 0,0390 ha. (três ares e noventa centiares) de intervenção em APP possui características físicas do meio que justifique a construção do tanque escavado, mas que essa intervenção ambiental já tinha sido realizada antes da vistoria do Processo nº 05.05.0000.158/2017; sendo a atuação dessa intervenção foi lavrada em 03/02/2016 pela Policial de Meio Ambiente das 61ª CIA PM/ 31ª BPM e 7ª Delegacia de Polícia Civil de Rio Espera/MG.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 05.05.0000.158/17 sugestionado ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento para Intervenção de 0,0390 ha. (três ares e noventa centiares) em APP sem supressão da vegetação nativa.

**MEDIDAS MITIGADORAS:**  
Para amenizar os impactos negativos associados à construção do tanque escavado deverão ser adotados os procedimentos para os possíveis impactos ambientais; tais como: Executar técnicas de conservação do solo e da água na área requerida para intervenção em APP e onde será implantado o PTRF; e não utilizar máquinas automotivas de grande porte em período de chuvas intensas, visando menor compactação e remoção do solo ao manejá-lo. Além do mais, executar o plantio de gramas para a recuperação do solo exposto envolto da construção do tanque escavado, visando medida que evitará a erosão do mesmo, como também, o assoreamento por carregamento de sedimentos. Prazo: imediatamente após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº



369/06, será a área de 0,0930 ha (nove ares e trinta centiares) de compensação florestal, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, climax; tais como: Goiabeira, Fruta-de-sabiá; Pindaíba; Pitanga; Jenipapo, Ingá; Palmito-juçara; Uvaia; Pinha-do-brejo; Cajá-mirim; Pêssego-bravo; Jatobá; Jabuticaba; Ipê; Guanandi; entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Florestal, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) na área de 0,0930 ha (nove ares e trinta centiares) de compensação florestal estão incluídas as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (5m x 5m) totalizando aproximadamente 80 mudas; forma do plantio (50% pioneiras, 40% secundárias, 10% climax); coveamento e adubação; plantio; coramento; tratos culturais: controle de formigas cortadeiras, replantio e capinas sempre que necessário; o Cronograma de Execução Física do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e o monitoramento ambiental. Prazo: conforme, Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).

**CONDICIONANTES:**  
Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), anexo, ao processo em questão, para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras, minimizadoras e compensatórias do projeto e apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa. Prazo: Semestralmente a partir da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA). Prazo: Semestralmente após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**  
A vistoria do dia 13/06/18 foi realizada pelos analistas ambientais: Everaldo Ferraz Miranda – MASP: 1148081-1 e Antônio Márcio Cardoso da Cruz – MASP: 1021267-8. A Coordenada Geográfica da vistoria é 23K 660.980 UTM 7.697.140.

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 05.05.00.00.158/17, o técnico da EMATER/MG, o Sr. Marcos Aurélio Silva Araújo, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta. Vale salientar que a segurança da barragem (tanque escavado) é de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme inciso III do Art. 4º da Lei Federal nº 12.334/10: "o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la".

Foi anexado ao processo em questão:

- a) O controle de Arrecadação e Cobrança (Consulta de Parcelas de Débitos Quitados de um Contribuinte) da Vistoria do Processo nº 05.05.0000.158/17 e a Publicação no Diário Executivo de 25/11/2017: "José Henriques de Oliveira/ Sítio Vale do Engenho - Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - Rio Espera/MG - PA Nº 05.05.0000158/17";
- b) O Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0127220/2017, FCE R037478/2017, referente as atividades: (G-01-03-1) Culturas Anuais (milho e feijão) especificamente 1,0 ha (hum hectare); (G-02-07-0) Bovinos de Leite, especificamente, 4 cabeças;
- c) A Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico por meio de barramento em curso de água, captação com 95 m3 de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 20°49'6.28"S e de Longitude 43°27'10,91"W para fins de dessedentação de animais, realizado por José Henriques de Oliveira CPF nº 245.217.876-49, no município de Rio Espera/MG, sendo que o Recurso Hídrico é considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09/2004 e nos termos do §1º do Art. 18 da Lei Estadual nº 13.199/1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente seu cadastro fornecido em 05/10/2017 e validado até 05/10/2020;
- d) O Levantamento Planimétrico da Área Total da Propriedade, o Memorial Descritivo da Área de 0,0930 ha (nove ares e trinta centiares) de Compensação; o Plano de Utilização Pretendida (PUP); O Estudo Técnico da Alternativa Locacional; o Projeto Técnico da Reconstituição da Flora (PTRF) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra ou serviço do Técnico responsável Agenor Reis Duque - CREA/MG: 79818/D, conforme ART nº 14201700000003716127;
- e) O CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a regularização do imóvel rural "Sítio Vale do Engenho", proprietário Sr. José Henriques de Oliveira CPF nº 245.217.876-49; e, onde será a compensação de 0,0930 ha. Nesse CAR (Cadastro Ambiental Rural) verifica-se que o empreendimento tem área total de 3,5096 ha, que a propriedade em questão tem 0,1567 Módulos Fiscais, que a Área de Preservação Permanente (APP) é de 1,3332 ha, que a Área Consolidada 3,3906 ha ha, que não foi especificado a Área de Reserva Legal e nem a Área de Remanescentes de Vegetação Nativa; mas esse CAR (Cadastro Ambiental Rural) foi cadastrado conforme nº MG-3155207-F37F.3CE9.02E8.450A.BD03.42C5.F969.0140, data do cadastro 28/03/2017.

Foram solicitadas as informações complementares no dia 12/09/2018 através do ofício nº 178/2018; porém, só conseguiu entregar as mesmas em 12/02/2019, conforme as informações complementares anexas ao processo em questão.  
Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 47.383/18; Lei Federal nº. 11.428/06; Lei Federal nº. 12.651/12; Lei Federal nº. 12.727/12; Lei Estadual nº. 20.922/13; Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018; Resolução CONAMA nº 369/06; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/13; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/13; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.249/14 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 que revoga a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

**OBSERVAÇÕES:** O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante: **MEDIDAS MITIGADORAS:** Executar técnicas de conservação do solo e da água na área requerida para intervenção em APP e onde será implantado o PTRF; e, não utilizar máquinas automotivas de grande porte em período de chuvas intensas, visando menor compactação e remoção do solo ao manejá-lo. Prazo: imediatamente após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).  
**COMPENSAÇÃO FLORESTAL:** Implantar o PTRF na área de 0,0930 ha (nove ares e trinta centiares) de compensação, conforme projeto anexo ao processo em questão. Prazo: conforme, Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). **CONDICIONANTES:** Executar PTRF seguindo suas medidas mitigadoras, minimizadoras e compensatórias do projeto; apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NARR de Viçosa. Prazo: Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

*Everaldo Ferraz Miranda*  
Analista Ambiental  
MASP: 1148081-1

*Everaldo Ferraz Miranda*

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

*Antônio Márcio Cardoso da Cruz*

quarta-feira, 13 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata



## **CONTROLE PROCESSUAL nº. 44/2019**

**Processo nº 050500000917/16**

**Requerente:** José Henriques de Oliveira

**Propriedade/empreendimento:** Sítio Vale do Engenho

**Município:** Rio Espera

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de tanque escavado.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados.

### **II – DO CONTROLE PROCESSUAL**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.



Faint header text at the top of the page.

Section header text in the upper middle part of the page.

Block of text in the upper right quadrant, possibly a list or detailed notes.

Block of text in the middle left quadrant.

Block of text in the middle right quadrant.

Section header text in the lower middle part of the page.

Section header text in the lower right part of the page.

Block of text in the lower left quadrant.

Block of text in the bottom left quadrant.





Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.*

*II – Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*

*IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.*

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.



First paragraph of faint text, appearing to be the beginning of a letter or report.

Second paragraph of faint text.

Third paragraph of faint text.

Fourth paragraph of faint text.

Fifth paragraph of faint text.

Sixth paragraph of faint text.

Seventh paragraph of faint text.

Eighth paragraph of faint text.

Ninth paragraph of faint text.

Tenth paragraph of faint text.

Eleventh paragraph of faint text.





## Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

(...)

*II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

(...)

*IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

(...)

*VIII - utilidade pública:*

*a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho*

*c) atividades e obras de defesa civil;*

*d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;*

*e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;*

*IX - interesse social:*

*a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;*

*b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;*



THE [illegible] OF [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible]

[illegible text]

[illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible]

[illegible text]

[illegible text]



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata



*c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;*

*d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;*

*e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;*

*f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

*g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;*

*X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:*

*a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;*

*b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;*

*c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;*

*d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;*

*e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;*

*f) construção e manutenção de cercas na propriedade;*

*g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;*

*h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;*



1. The first part of the document discusses the general situation of the country and the progress of the revolution. It mentions the role of the people and the government in the process of national liberation.

2. The second part of the document deals with the economic situation and the measures being taken to improve the living standards of the population. It highlights the importance of agricultural and industrial production.

3. The third part of the document focuses on the social and cultural aspects of the revolution. It emphasizes the need for social justice and the promotion of national culture.

4. The fourth part of the document discusses the international relations of the country and its commitment to peace and cooperation with other nations.

5. The fifth part of the document concludes with a call to action for the people and the government to continue their efforts towards the achievement of the revolution's goals.

6. The sixth part of the document provides a summary of the key points discussed in the previous sections.

7. The seventh part of the document contains the final remarks and the signature of the author.

8. The eighth part of the document is a list of references and sources used in the preparation of the document.

9. The ninth part of the document is a list of appendices and additional information.

10. The tenth part of the document is a list of footnotes and a glossary of terms.



*i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;*

*j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;*

*k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;*

(...)

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

*§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.*

Visto que a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 também definiu critérios de baixo impacto, sendo entre estes a autorização para tanque escavado que tenha função abaixo descrita, conforme alínea “b”, *in verbis*:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

...

*III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

...

***b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;***

Temos que a atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,0390 he, com a finalidade de tanque escavado enquadra-se no art. 3º, inciso III , alínea b da supracitada lei estadual.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata



Ressalta-se que, ainda em que pese a avaliação do *quantum* de intervenção em APP em relação ao 5% de toda a APP do imóvel, conforme determina o art. 11 da Resolução CONAMA nº 369, verificou-se que não é superior a esta, sendo possível a autorização da requerida intervenção..

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção em área de preservação permanente em 0,0390 he com a manutenção de barramento, nos termos do art. 3º, III, alínea b da Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Deverão ser observadas e executadas pela requerente, todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como, medidas mitigadoras e compensatórias.

Ubá, 13 de junho de 2019.

**Thaís de Andrade Batista Pereira**  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Mata  
MASP 1220288-3/ OAB/MG 95.241

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

SECTION 1

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

SECTION 2

Text block in the lower middle section, possibly a signature or a specific note.